

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2018

Processo Administrativo nº 2018/20178

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, EM CUMPRIMENTO
AO DECRETO ESTADUAL N° 878, DE 31 DE MARÇO DE 2008**

O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPEREV, CNPJ: 05.873.910/0001, criado pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, é uma Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará, vinculada à Secretaria de Estado de Administração Pública, com patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizada, tendo por finalidade a gestão dos benefícios previdenciários do Regime de Previdência Estadual e dos Fundos Financeiro de Previdência do Estado do Pará e Previdenciário do Estado do Pará (Finanprev e Funprev), por meio de Pregoeira, designada pela Portaria nº 019, de 02 de Fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 05 de Fevereiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **Tipo Menor Preço**, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá aos preceitos de direito público e, em especial, às disposições na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos Estaduais de nº 199/2003 e nº 967, de 04 de maio de 2008, a Lei Estadual nº 6.474, de 6 de agosto de 2002 e Decretos Estaduais nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Instrução Normativa nº 0018, de 21 de maio de 2008, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Modelo de Proposta

ANEXO III - Declaração que emprega 5% de deficiente

ANEXO IV - Contrato

1. DA ABERTURA

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de Sistema Eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com as legislações mencionadas no preâmbulo deste Edital.

1.2. DATA DA REALIZAÇÃO: **12/03/2018**

1.3. HORÁRIO: 10:00h (Horário de Brasília)

1.4. ACESSO ELETRÔNICO À PARTICIPAÇÃO: www.comprasgovernamentais.gov.br

1.5. ACESSO AO EDITAL: www.compraspara.pa.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.igeprev.pa.gov.br

1.6. UASG: 925403 – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

1.7. RECEBIMENTO DA PROPOSTA: a partir da disponibilização do Edital no Sistema Eletrônico - COMPRASNET, até às 9h:59min da data de abertura

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação, com fornecimento de material, de lavagem ecológica de automóveis oficiais pertencentes ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.3. Quantitativo

- a) 144 (Cento e quarenta e quatro) Lavagens simples para veículos hatch e sedan.
- b) 48 (Quarenta e oito) Lavagens simples para veículo utilitário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2. As empresas interessadas em participar do certame, e que não estejam credenciadas no SICAF, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das Propostas (§ único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001). O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

3.3. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital, bem como declarar a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação e que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3.4. As declarações mencionadas no item 3.3 deverão ser enviadas de forma virtual, ou seja, o fornecedor no momento da elaboração e envio de proposta, também enviará as referidas declarações pelo sistema, as quais poderão ser visualizadas pela pregoeira na fase de habilitação, não havendo necessidade de envio posterior por meio de fax ou de qualquer outra forma.

3.5. As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado, detendo a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão manifestar-se por declaração, também, em campo próprio do sistema.

3.6. A falsa declaração sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.7. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.8. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, bem como as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública, e, ainda, empresas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital

social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Estado, na data da publicação do Edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

3.9. Desempenhem atividade impertinente e incompatível com o objeto desta licitação.

3.10. A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos (art. 55, Inc. XIII da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002).

3.11. Não sejam constituídas em Cooperativas de Trabalho, nos moldes do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1.082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

4.3. O Credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.4. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IGEPREV, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no item 2 deste Edital e Art. 13, do Decreto nº 5.450/2005.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, ou pedir esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço patricia.cordovil@igeprev.pa.gov.br ou jose.mauricio@igeprev.pa.gov.br em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para sua abertura, cabendo à pregoeira, juntamente com o setor jurídico, decidirem sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

a) Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

b) Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração do IGEPREV a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a divulgação da “Proposta”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6. DO REGISTRO DAS PROPOSTAS E DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

6.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta inicial de preços devendo enviar a proposta eletrônica, até a data e

hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

- 6.2. A partir do horário previsto no edital terá inicio a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, declarando aquelas que estarão em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no edital e excluído aquelas que não se enquadram nas especificações deste.
- 6.3. A licitante deverá enviar proposta em campo adequado do sistema eletrônico, o valor unitário e global anual do **objeto licitado**, em moeda corrente nacional, já considerados os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.4. Os preços propostos serão registrados, indicando primeiramente o valor unitário e depois seu valor total, propostos em Reais (R\$). Tanto na fase de proposta quanto na fase de lances, somente o valor total do **objeto** será utilizado pelo Sistema Eletrônico, sendo o valor unitário utilizado apenas para validação do valor total.
- 6.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta.
- 6.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.
- 6.7. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 6.8. A desclassificação de proposta sempre será fundamentada e registrada no Sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.9. Não será permitida a cotação de quantidade inferior à quantidade total prevista para objeto deste Edital.
- 6.10. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances. (Inciso III do art. 13o do Decreto no 5.450, de 2005).
- 6.11. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV do art. 13o do Decreto no 5.450, de 2005).
- 6.12. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.13. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.
- 6.14. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.15. Após a abertura da Sessão Eletrônica não será permitida alteração da proposta ou mesmo seu cancelamento.
- 6.16. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao valor total a ser ofertado.

- 7.2.** No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 7.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 7.8.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.9.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, e ainda:
- 7.9.1.** Identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira não seja uma ME/EPP.
- 7.9.2.** Nessas condições, a proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço será considerada empatada com a primeira colocada e a licitante ME/EPP melhor classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática.
- 7.9.3.** Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação, segundo o estabelecido no subitem anterior.
- 7.9.4.** Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate.
- 7.9.5.** Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou sendo a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;
- 7.9.6.** Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e classificação final das licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar;
- 7.10.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade técnica com referência ao objeto do edital e do preço em relação ao estimado para contratação, verificando a habilitação da licitante conforme disposições do Edital;
- 7.11.** O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.12.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que

seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

- 7.13.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.14.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.15.** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de lances e negociado o preço final da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro efetuará o julgamento da citada proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos e habilitação para, em seguida, divulgar o resultado.

8.2. A Proposta de Preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e apresentada até 01(uma) hora, via anexo pelo sistema, após convocação da pregoeira, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias úteis, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, com o preço unitário e total, atualizados, contendo:

a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;

b) Preços unitário e total, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes no termo de referencia do presente Edital;

b.1) Nos preços cotados, deverão estar inclusas todas as despesas legais incidentes direta ou indiretamente (impostos, taxas, fretes, mão-de-obra e outros insumos).

b.2) Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

c) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), estado civil, profissão, nº da Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

d) Especificação detalhada do objeto.

8.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contenham vícios ou ilegalidades;
- II. não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência;
- III. apresentarem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido pelo órgão no instrumento convocatório;
- IV. apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e
- V. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

- 8.6.** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, a Pregoeira divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.
- 8.7.** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 8.8.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 8.9.** As propostas serão julgadas e adjudicadas, pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1.** **Após aceitação da proposta mais bem classificada, a Pregoeira convocará a licitante, através de anexo do próprio sistema, no prazo de 1 (uma) hora apresentar documentação abaixo especificada.**
- 9.2.** A habilitação da licitante vencedora será verificada “on-line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no sistema Cadastro de Inadimplentes – CADIN e no sítio www.tst.jus.br/certidao a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, após a análise e julgamento da Proposta, devendo ainda incluir:
- 9.2.1.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, conforme regulamentação constante do item 7-IV da IN/MARE nº 05/95, atualizada, através de ferramenta específica no site www.comprasnet.gov.br.
- 9.2.2.** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, Regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, através de ferramenta específica no site www.comprasnet.gov.br.
- 9.2.3.** Declaração de proposta independente, conforme regulamentação constante do Anexo I da IN nº 02, de 16 de setembro de 2009, atualizada e assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, atualizada, através de ferramenta específica no site www.comprasnet.gov.br.
- 9.2.4.** Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).
- 9.2.5.** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor do domicílio da pessoa física (proprietária ou sócia da empresa licitante), dentro do prazo de validade estabelecido pelo emitente da certidão. (Inciso II do art.31 da Lei 8.666/93), e data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.
- 9.2.6.** Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC) maiores que um (>1), analisadas e informadas automaticamente pelo SICAF, conforme item 7-V da IN/MARE nº 05/95.
- 9.2.7.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 9.2.6, deverão comprovar, mediante documentação, o capital mínimo de 10% do valor estimado para o contrato, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.2.8.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples acompanhadas do original para cotejamento.
- 9.2.9.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

9.2.10. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências deste item 9 do Edital.

- 9.3.** Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do IGEPEV, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à Pregoeira convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 9.5.** Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 9.6.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.
- 9.7.** Serão verificadas na fase de habilitação a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no Portal da Transparência www.portaltransparencia.gov.br; a existência de registros impeditivos de contratação por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e a existência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho disponível no site www.tst.jus.br/certidao, sob pena de inabilitação.

10. DO RECURSO

- 10.1.** Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de até 30 minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, de **forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 10.2.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 10.3.** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 10.4.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5.** Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo do IGEPEV até às 16h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail: patricia.cordovil@igeprev.pa.gov.br
- 10.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por email, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.
- 10.7.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

- 10.8.** Os autos do processo permanecerão no órgão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Gerência de Administração e Serviços – GERAS, nos dias úteis, no horário de 09h às 14h.
- 10.9.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.
- 11.2.** A homologação deste Pregão compete a Diretora de Administração e Finanças do IGEPREV.
- 11.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Instituto poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 12.1.1.** Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecepto do representante legal da empresa, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- 12.1.2.** Multa no atraso injustificado na entrega do objeto licitado ao contratante após a data preestabelecida, quando do envio dos dados, e/ou as obrigações parciais estabelecidas neste edital, sujeitará ao CONTRATADO a multa, na forma estabelecida a seguir:
- 12.1.2.1.** Até 30 (trinta) dias, após o prazo citado acima, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia;
- 12.1.2.2.** Após os 30 (trinta) dias citados no item 12.1.2.1 multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia; configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;
- 12.1.2.3.** As multas a que se referem os subitens acima incidem sobre o valor global do produto que deveria ser entregue e será deduzido no pagamento da Nota Fiscal, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Instituto.
- 12.2.** Ficará impedida de licitar com a Instituição, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 12.2.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 12.2.2.** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 12.2.3.** Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;
- 12.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.5.** Cometer fraude fiscal.
- 12.3.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Instituição serão aplicados à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 12.4.** O atraso injustificado na execução, conforme estipulado no Edital, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a desclassificação da referida empresa.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão de responsabilidade do IGEPREV, na forma estabelecida no edital do certame e na legislação pertinente, por intermédio de um representante desta, devidamente designado pela autoridade competente no contrato, de acordo com o Decreto Estadual de nº 870/2013, o qual também será responsável pelo atesto nas notas fiscais.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993 e os seguintes procedimentos.

§ 1º O prazo para pagamento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

§ 2º Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

14.2. Será efetuado no prazo de até 10 (trinta) dias úteis contados da data de apresentação da Nota Fiscal e devidamente atestado pela administração.

14.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

14.4. O pagamento será creditado em favor do vencedor mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual nº 877 de 31 de março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa Nº 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº 31.174 de 23 de maio de 2008.

14.4.1. O prestador de serviço que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

14.4.2. As despesas bancárias serão de responsabilidade da CONTRATADA.

14.5. Caso a empresa seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto nessa modalidade.

14.6. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao prestador de serviço, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

14.7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 36, §4º da Resolução Estadual nº 02, de 31 de dezembro de 2008, e desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo IGEPREV, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa anual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

14.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal ou crédito existente no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

15. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2. A anulação do procedimento licitatório induz ao do contrato.

15.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato condições deste Edital.

15.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

16.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da classificação orçamentária:

16.1.1. Unidade Orçamentária: 84201 – IGEPREV

16.1.2. Programa do PPA 2016/2019: 1297 – Manutenção da Gestão

16.1.3. Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338 – Operacionalização de Ações Administrativas.

16.1.4. Fonte de Recursos: 026100000000 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta

16.1.5. Nº Ação: 232371

16.1.6. Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – PJ

16.1.7. No valor de R\$ 11.040,00

17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por contrato administrativo (Anexo III) assinado pelas partes, verificado o disposto no §4º do art. 62 da Lei n.º 8.666/1993, entre o IGEPREV e a licitante vencedora.

17.2. A licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da ciência da convocação, para assinar o contrato, do qual fará parte integrante o Edital e a proposta e demais documentos apresentados pela licitante vencedora.

17.3. O Contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de assinado pelo Ordenador de Despesa do IGEPREV e terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – D.O.E.

17.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no D.O.E.

17.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo IGEPREV.

- 17.6. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.
- 17.7. Quando o licitante convocado não assinar a contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, da pregoeira em contrário.
- 18.2. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.
- 18.3. Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).
- 18.4. É facultado a pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 18.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.6. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.
- 18.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.
- 18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 18.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.11. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.
- 18.12. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, opção “Fornecedores/Licitações”, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela pregoeira.
- 18.13. Serão verificadas na fase de habilitação a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no Portal da Transparência www.portaltransparencia.gov.br; a existência de registros impeditivos de contratação por ato de

improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e a existência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho disponível no site www.tst.jus.br/certidao, sob pena de inabilitação.

19. DO FORO

19.1. O Foro é o da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Belém - Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão.

Belém - PA, 06 de Fevereiro de 2018.

Patricia Cordovil Pinheiro
Pregoeira do IGEPREV

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Pregão Eletrônico/IGEPREV nº 003/2018.

Processo nº 2018/20178

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação, com fornecimento de material, de lavagem ecológica de automóveis oficiais pertencentes ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV.

2. JUSTIFICATIVA

O IGEPREV possui uma frota de 04 (quatro) veículos locados, sendo 03 (três) de passeio e 01 (um) utilitário e os mesmos devem ser mantidos conservados no seu interior para sua utilização, assim como mantê-los bem apresentados, garantindo melhores condições de trabalho aos motoristas.

Este termo de referência leva-se em conta o Decreto Estadual de nº 1.354, de 25 de agosto de 2015, o qual estabelece diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Estadual.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Entende-se por lavagem ecológica o serviço que utiliza a técnica de lavagem a seco, a vapor ou com reutilização de água, desde que, em todos os casos, não libere resíduos sólidos e/ou tóxicos à rede de esgoto e/ou galerias de águas pluviais e que não consuma mais de 2 litros de água por veículo lavado, exceto se a água for reaproveitada.

3.2. A prestação dos serviços é restrita as frotas dos veículos do IGEPREV.

3.3. As lavagens deveram obedecer a periodicidade estabelecida para todos os veículos indicados abaixo no quantitativo e para quaisquer outros que o IGEPREV venha a adquirir.

3.4. O serviço deverá ser realizado nas dependências no próprio IGEPREV, conforme agenda pré-estabelecida junto ao CONTRATANTE ou sempre que solicitado.

3.5. As solicitações de lavagem não agendadas previamente deverão ser atendidas no prazo máximo de 2 (duas) horas do solicitado.

3.6. Cada lavagem deverá ser comprovada por meio de ordens de serviço emitidas pela CONTRATADA, com recibo de pessoa designada pelo CONTRATANTE, que serão juntadas a Nota Fiscal mensal para fins de pagamento.

3.7. Todos os produtos e equipamentos e mão de obra necessários para a execução do serviço ficarão a cargo da empresa CONTRATADA.

3.8. QUANTITATIVO

3.8.1. 144 (Cento e quarenta e quatro) Lavagens simples para veículos hatch e sedan.

3.8.2. 48 (Quarenta e oito) Lavagens simples para veículo utilitário.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.

4.1. O prazo máximo de execução do objeto será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA.

- 4.2.** O Contrato será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo a critério das partes, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 4.3.** O serviço será executado nas dependências da CONTRATANTE, localizado na Av. Alcindo Cacela nº 1962, bairro: Nazaré, na cidade de Belém/PA em horário estabelecido/combinado com o fiscal do contrato. Os veículos devem ser lavados no mesmo dia, juntamente com a requisição constando as lavagens realizadas.
- 4.4.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 4.5.** A **CONTRATADA** deverá atestar na requisição emitida pelo **CONTRATANTE** o dia e hora do recebimento dos veículos.
- 4.6.** O espaço destinado à lavagem de veículos será utilizado obedecendo aos seguintes critérios:
- 4.6.1.** É vedado o descarte de óleos e fluídos e quaisquer resíduos de lavagem na rede de esgoto e/ou pluvial, pois a tubulação da área a ser cedida não possui caixas separadoras de água e óleo.
- 4.6.2.** Não será permitida a lavagem de veículos não autorizados pela Administração.

5. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 5.1.** Os preços dos serviços poderão ser repactuados em decorrência de alterações significativas nos preços dos insumos ou mão de obra, desde que devidamente justificadas.
- 5.2.** O Reajuste poderá ser revista de acordo com a variação do índice geral de preços do mercado (IGP-M).

6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 6.1.** Após a conferência e recebimento do objeto pelo servidor responsável, a empresa deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal ao Instituto de Gestão Previdenciária do Pará - IGEPREV.
- 6.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a protocolização da Nota Fiscal na Gerencia de Administração e Serviços – GERAS e será paga, depois de atestada pelo servidor devidamente designado por portaria, por meio de depósito em conta corrente do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ.
- 6.3.** O pagamento de taxas, impostos, licenças, emolumentos, demais tributos e encargos sociais que incidam sobre os serviços contratados, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução de serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.2.** Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;
- 7.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência;

7.4. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento do material objeto deste Termo de Referência podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato.

7.6. O contratante acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade dos produtos a serem empregados na lavagem dos veículos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA realizará lavagem nos veículos do IGEPEV, estritamente a aqueles que contenham autorização do fiscal do contrato;

8.2. A CONTRATADA deverá executar com zelo e destreza, não eximindo a empresa, de qualquer eventual prejuízo a ser causado resultante do procedimento da lavagem do veículo.

8.3. A Contratada fornecerá todos os produtos necessários à realização das lavagens dos veículos, sendo de sua responsabilidade e ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

8.4. Arcar com todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, de peças, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações,

8.5. Propor todas as ferramentas, EPI's (Equipamento de proteção individual) à perfeita execução dos serviços de lavagem dos veículos, incluindo as ferramentas a serem utilizadas;

8.6. A Contratada é obrigada a cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados.

8.7. A Contratada responderá por eventuais danos causados aos veículos, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados.

8.8. A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas à prestação dos serviços e de seus empregados.

8.9. Submeter à Fiscalização do IGEPEV, sem ônus, amostras dos materiais a serem utilizados, se solicitado.

8.10. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Termo de Referência.

8.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

8.12. Fazer a vistoria dos veículos no momento do recebimento para a execução da lavagem.

8.13. Não permitir que os empregados conduzam os veículos do Instituto fora das dependências do local de execução dos serviços.

8.14. A CONTRATADA deverá até o dia útil anterior ao início da prestação dos serviços, encaminhar à FISCALIZAÇÃO o nome dos funcionários que trabalharão nas dependências da CONTRATANTE.

8.15. Em hipótese alguma, será permitido o acesso ao IGEPEV de funcionários não incluídos em tal relação.

9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O preço proposto deverá incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, tais como encargos, tributos, fretes e outros.

9.2. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência, contiver o MENOR PREÇO para a execução do objeto.

Belém (PA), 05 de Fevereiro de 2018.

André Arcanjo da Silva Seixas

ANEXO II
modelo
PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Pregão Eletrônico /IGEPREV nº. 003/2018.

Processo nº 2018/20178

Ao

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ -IGEPREV

Av. Alcindo Cacela nº 1962 – Bairro Nazaré – Belém (PA)-

CEP: 66.040-020 – Fone: (91) 31823507

Proposta

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação, com fornecimento de material, de lavagem ecológica de automóveis oficiais pertencentes ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV

1.2. Especificações das lavagens

Item	Descrição	Média anual de Serviços	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Lavagem ecológica SIMPLES dos veículos de passeio (pequeno), sem polimento, pertencentes ao IGEPREV	144	xx	xx
2	Lavagem ecológica, SIMPLES dos veículos utilitário (médio), sem polimento, pertencentes ao IGEPREV	48	xx	xx
VALOR TOTAL		192		xx

1.3. VALOR TOTAL DAS LAVAGENS: R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

Nos preços aqui propostos estão incluídos, além dos serviços todos os materiais e equipamentos necessários a execução dos mesmos e todos os custos, benefícios, encargos, tributos, taxas e contribuições.

2. DADOS BANCARIOS

- Banco: xxx
- Agencia: xxx
- Conta Corrente:xxxxx

3. VALIDADE: Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua apresentação

OBS: Esta proposta deverá ser em papel timbrado, assinada e datada pelo licitante.

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE EMPREGA 5% DE DEFICIENTE

Ref.: Pregão Eletrônico IGEPEREV nº 003/2018.
Processo nº 2018/20178

(Nome da Empresa) -----, CNPJ N° -----, estabelecida a ----- (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) -----, portador (a) da Carteira de Identidade nº. ----- e do CPF nº. -----, DECLARA, para fim do disposto no inciso I do Art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que possui em seu quadro de pessoal, 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência em atendimento ao disposto no § 6º do Art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

Cidade (UF), ----- de ----- de 20xx

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/201x – IGEPREV

Pregão Eletrônico xx/201x

Processo nº 2018/20178

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPEV E
A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A REALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LAVAGEM A SECO NOS VEÍCULOS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para realização de serviços de Lavagem ecológica, simples sem polimento, aos veículos do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará- IGEPREV.

Parágrafo Primeiro: Relação dos veículos sujeitos ao objeto deste contrato:

- a) 01 (um) veículo de tipo pick up
 - b) 03 (três) veículos do tipo passeio;

Parágrafo segundo: O quantitativo de lavagens:

- a) 144 (XXXXXXXXXX) Lavagens para veículos de passeio.
 - b) 48 (Quarenta e oito) Lavagens para veículos utilitário.

Parágrafo Terceiro: A relação da previsão da quantidade de lavagens serve apenas como referência podendo, contudo, sofrer alterações para maior número de lavagens durante a execução do contrato devido a períodos de chuva ou sempre que necessário, sendo que essas alterações não implicarão em reajuste do

valor contratual, por tratar-se apenas de quantidade estimativa, a Contratante solicitará a quantidade de lavagens até o montante necessário para manter os veículos limpos. Não havendo solicitação de realização de lavagens, não há compromisso do contratante pelo seu pagamento, o qual será feito apenas dos serviços utilizados e devidamente autorizados pelo setor competente da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1.** São condições de EXECUÇÃO do presente Contrato:
 - 2.1.1.** Os serviços deverão ser prestados nas dependências do IGEPEV em Belém-PA
 - 2.1.2.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pela prestação de serviços, utilizando produtos de qualidade comprovada, bem como por qualquer prejuízo que venha a correr em relação à prestação do serviço.
 - 2.1.3.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de incluir, substituir ou excluir quaisquer dos veículos relacionados na cláusula primeira, comunicando, previamente, á **CONTRATADA**, por escrito.
 - 2.1.4.** As quantidades previstas na Cláusula Primeira – DO OBJETO são meramente estimativas para o presente exercício. Portanto, o **CONTRATANTE** pagará pela quantidade de serviços efetivamente prestados, comprovada através de Nota Fiscal e do controle emitido pelo setor competente da **CONTRATADA**.
 - 2.1.5.** A **CONTRATANTE** poderá alterar as quantidades previstas, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art.65 da Lei Federal n° 8.666/93
 - 2.1.6.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste Contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 73 a 76 da Lei n° 8.666/93.
 - 2.1.7.** A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado é a Gerência de Administração e Serviço do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da Lei n° 8.666/93.
 - 2.1.8.** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, pela **CONTRATADA**, sem autorização do **CONTRATANTE** por escrito, sob pena de aplicação de sansão, inclusive rescisão.
 - 2.1.9.** A **CONTRATADA** deverá manter o horário comercial de atendimento, com permanente disponibilidade dos serviços contratados.
 - 2.1.10.** Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de verificar a qualidade e adequação dos serviços prestados, que deverão ser de qualidade e estarem dentro dos padrões de aceitabilidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial- ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art.39, VIII, da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
 - 2.1.11.** Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto utilizado na execução do serviço, responderá a **CONTRATADA** por danos causados nos veículos da contratante oriundos da utilização de produtos em condições inadequadas.
 - 2.1.12.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a ás penalidades legalmente estabelecidas.
 - 2.1.13.** Os preços pactuados poderão ser estabelecidos, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. DO CONTRATANTE:**

3.1.1. Além das obrigações discriminados no Termo de referencia, a contratante:

- a) Será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias, e demais normas legais, direta e indireta aplicáveis ao contrato.
- b) Será responsável pela lavratura do respectivo contrato, com bases nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- d) Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, desde que apresentadas às certidões necessárias, no máximo 10(dez) dias úteis após a confirmação da execução dos serviços pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do contrato.
- e) Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizada para realização dos serviços contratados.
- f) Fiscalizar a execução do Contrato, através de serviço especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art.67 da Lei 8.666/93.

3.2. DA CONTRATADA

3.2.1. Além das obrigações discriminados no Termo de referencia, a contratada deverá:

- a) Ser responsável pela observância das leis, decretos regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais ou indiretamente aplicáveis ao contrato.
- b) Atender prontamente às requisições da contratante para executar os serviços de lavagem de veículos discriminados na cláusula primeira.
- c) Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalhos, quando na ocorrência da espécie forem vitimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da contratante.
- d) Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da contratante, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- e) Receber os veículos para lavagens mediante “REQUISIÇÃO” emitida pelo setor competente da contratante.
- f) Indicar empregado que será responsável pelos contatos entre a contratante e a Contratada.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização da contratante.
- h) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições da habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.
- i) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e trabalhistas decorrentes da presente contratação.
- j) Submeter à Fiscalização do IGEPEV, sem ônus, amostras dos materiais a serem utilizados, se solicitado.
- k) Após a conclusão dos serviços, executarem todos os retoques e arremates necessários que venham a ser apontados pela Fiscalização do IGEPEV.
- l) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, uniformizado e identificado;
- m) Empregar, na execução dos serviços, material biodegradável, em quantidade e qualidade adequadas, de acordo com as normas ambientais vigentes e de modo a não causar prejuízo aos bens da CONTRATANTE;

- n) Utilizar produtos que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), e outros;
- o) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição,
- p) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- q) Observar a Resolução CONAMA nº 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
- r) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas.
- s) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os equipamentos e mão de obra necessários, inclusive Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme NR 06 e demais normas vigentes, bem como assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relação com o contrato com o IGEPREV
- t) Entregar o objeto de acordo com o presente Termo de Referência, bem como seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1.** Pelo objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento o IGEPREV pagará à **CONTRATADA**, a importância **TOTAL** de até **R\$ _____ (_____)**, cujos pagamentos serão realizados de acordo com a demanda, respeitado os valores unitários constantes da Proposta de Preços da **CONTRATADA**.
- 3.2.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 3.3.** O pagamento será creditado em favor do vencedor mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual nº 877 de 31 de março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa Nº 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº 31.174 de 23 de maio de 2008.
 - 3.3.1.** O prestador de serviço que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.
 - 3.3.2.** As despesas bancárias decorrentes de transferências eletrônicas para pagamento ficarão a cargo da **CONTRATADA**;
 - 3.3.3.** O pagamento de taxas, impostos, licenças, emolumentos, demais tributos e encargos sociais que incidam sobre os serviços contratados, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 3.4.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviço pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 desta Resolução e os seguintes procedimentos:
 - § 1º A Nota Fiscal de Serviço será obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
 - I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-

de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" a Sistemas de Cadastramento de Fornecedores, ou na impossibilidade de acesso a referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última Nota Fiscal de Serviço tenha sido paga pela Administração.

§ 2º O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3º O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

§ 4º Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 5º Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus ao servidor que deu causa.

- 3.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer **Nota fiscal** ou crédito existente no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente
- 3.6. Caso a empresa seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto nessa modalidade.
- 3.7. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão por conta da classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária: 84201 – IGEPEV
- b) Programa do PPA 2016/2019: 1297 – Manutenção da Gestão

- c) Classificação Funcional Programática: 09.272.1369-6543 – Operacionalização de Ações Administrativas
- d) Fonte de Recursos: 0261 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta
- e) N° da Ação:xxxxx
- f) Natureza da despesa: 3339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
- g) Valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

Pela prestação de serviço, o **CONTRATANTE** pagará á **CONTRATADA** os seguintes valores para o período de 12 (doze) meses:

Item	Descrição	Valor unitário	Quantidade	Valor total
1	<i>Serviço de lavagem ecológica simples em veículo - Carro pequeno</i>	R\$ xxxxxxxxxxxx	144	R\$ xxxx
2	<i>Serviço de lavagem ecológica simples em veículo - Carro médio</i>	R\$ xxxxxxxxxxxx	48	R\$ xxxx
	<i>Total</i>			R\$ xxxxxxxx

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA**, durante a vigência do Contrato, a redução do preço pactuado, quando o ofertado em sua proposta mostrar-se comprovadamente desvantajoso para a **Administração do CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECEBIMENTOS DAS REQUISIÇÕES E NOTA FISCAL

Somente poderão ser considerados para fins de pagamentos os serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** e aprovados pelo Setor competente, respeitada a rigorosa correspondência com o contrato ou previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, vinculando-se os pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, as informações fornecidas pelo Setor competente, obedecidas ás condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O **prazo de vigência** do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos, períodos, limitados a 60 (sessenta meses), nos moldes do artigo 57,II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

A **CONTRATADA** deverá observar que o prazo de inicio efetivo da prestação dos serviços dar-se á com a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO A DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscal devidamente designado pela DAFIN, de acordo com o Decreto Estadual de nº 870/2013, o qual também será responsável pelo atesto nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa da **CONTRATADA**, apresentar no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a **licitante** deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) **Multa compensatória/indenizatória** no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contatar com a contratante, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.
- d) Declaração de idoneidade para licitar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: O valor da multa aplicada (tanto compensatória como moratória) deverá ser recolhido na conta indicada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da respectiva notificação. Caso não seja pago no prazo previsto, o valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da fatura posterior a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

12.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento ou causar a rescisão do Contrato.

12.1.2. A critério da **CONTRATANTE**, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 de Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos I a XII e XVI do artigo 78 da Lei de Licitações, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida o tempo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Será permitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado
- 14.2. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, em conformidade dos artigos 37 a 41, da IN nº 02 / 2008 - SLTI, apresentada juntamente com a Proposta de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato às condições prevista no Pregão Eletrônico Nº 003/2018, seus Anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.
- 16.2. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:
CONTRATANTE: Avenida Alcindo Cacela nº 1962 - Bairro Nazaré – CEP 66.040-020, Belém, PA.
Telefones: (91) 31823500/ 31823507;
CONTRATADA: endereço, bairro, CEP , cidade, estado, email, telefone fixo/móvel

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Belém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Belém-PA, xx de x.x.x.x.x de 201x.

Responsável Contratante
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ

Responsável contratada
NOME EMPRESA

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

1. _____
Nome:
CPF:

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE:

2. _____
Nome:
CPF: